



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL DA CARTA CONVITE SOB O N.º XX/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, situada na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, por intermédio do Exmo Presidente, Senhor Benedicto Aparecido Passoni, faz saber e torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade "CARTA CONVITE", autuada sob o n.º 01/2016, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE conforme definido neste instrumento, notadamente em seu anexo VII, sendo esta regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, particularmente pelos seus arts. 22, inciso III, parágrafo 3.º; 45, parágrafo 1.º, inciso I e 43 e ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação das Condições Editalícias;

Anexo IV - Declaração de observância ao art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Dados Cadastrais;

Anexo VI - Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Termo de ciência e notificação;

Anexo VIII - Especificações do Engenheiro Civil (projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

1.2. As firmas licitantes/interessadas deverão apresentar junto ao Setor de Licitação, sito na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, Centro, Divinolândia (SP), até as 09h00min horas do dia 10 de Outubro de 2016, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, rubricados e numerados, da seguinte forma, envelope n.º 01 “DOCUMENTOS” e envelope n.º 02 “PROPOSTA”, para entrega dos envelopes e abertura dos mesmos em sessão pública a se realizar nesse mesmo dia às 13h30min horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no mesmo endereço acima referido, contendo em sua parte externa cada um deles os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Divinolândia

Número da Carta Convite e do Processo Licitatório

Envelope n.º 01 – “Habilitação” - Documentação

Indicação da razão social e endereço da licitante

Objeto

À Câmara Municipal de Divinolândia

Número da Carta Convite e do Processo Licitatório

Envelope n.º 02 – Proposta

Indicação da razão social e endereço da licitante

Objeto

2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Além das que foram regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento outras firmas que atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que cadastradas na correspondente especialidade e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento para recebimento dos envelopes (art. 22, §4º da lei n.º 8666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

Aludida manifestação deverá se dar por ofício, junto ao protocolo do Departamento de Licitações.

2.2. Não poderá (ao) participar do presente certame a(s) pessoa(s) jurídica(s):

- a) em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;
- b) estrangeira que não funcione no País;
- c) que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta;
- d) apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) consorciada.

§1º A vedação acima estampada abarca também os casos elencados no art. 9º da lei de licitações e contratos administrativos, e todos os demais previstos em lei.

§2º A observância das vedações legais, é de inteira responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, sujeita-se às penalidades administrativas, civil e penalmente cabíveis.

2.3. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos e propostas, a empresa-participante, poderá fazer-se representar por sócio, dirigente ou assemelhado (representante legal), que neste ato deverá apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; a representação poderá ser efetivada também por procurador constituído, este último deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para representar a proponente, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos atinentes ao certame presente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados bem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.4. Não será admitido mais de um representante por proponente, nem tampouco que a mesma pessoa represente mais de uma proponente.

2.5. O representante deverá estar munido de documento oficial com fotografia.

2.6. Na sessão pública realizada em decorrência desta Licitação, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar desistência ou intenção de interpor recursos, o representante da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

devidamente credenciado.

2.7. A não apresentação de representante não implica na inabilitação da Licitante, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações, durante a Sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sem prejuízo do direito estampado no art. 109 da Lei n.º 8666/93.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

3.1. As empresas-proponentes deverão apresentar no envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO-DOCUMENTOS) todos os documentos abaixo relacionados em cópias devidamente autenticadas quando não for no original, ou xerocópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Responsável do Procedimento Licitatório, esta última poderá ocorrer quando da Sessão Pública, ou previamente, junto ao Setor de Licitações.

- a) Quando da apresentação de documentos originais para conferência com a xerocópia na Sessão Pública, estes deverão ser apresentados junto ao envelope-documentação, mas fora dele.
- b) Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação

Os documentos com apresentação obrigatória são:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial em caso de empresa individual.

3.1.2. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

3.1.3. Prova da regularidade relativa do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando assim o cumprimento dos encargos sociais.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da proponente (válida somente se expedida dentro de 90 (noventa) dias da abertura das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

propostas).

3.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.8. Registro ou inscrição na Entidade profissional competente, tanto da empresa como do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s).

3.1.9. Prova de vínculo profissional com o responsável técnico que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo ainda possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do pactuado.

3.1.10. Declaração expressa de aceitação e atendimento a todas as condições do presente edital, ANEXO III.

3.1.11. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o que dispõe o art. 7º, XXXIII da Constituição, ANEXO IV.

3.1.12. Declaração contendo os Dados Cadastrais solicitados, conforme modelo que é parte integrante da Pasta do Convite n.º 02/2016, ANEXO V.

3.1.13. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime, de acordo com a lei complementar n.º 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI.

3.2. A não apresentação de qualquer documento acima acarretará na desclassificação automática da empresa, sendo o envelope n.º 02 (Proposta) da mesma, acoplado aos autos do procedimento em tela, de forma intacta.

3.3. Cabe aqui a ressalva quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que conforme previsão estampada na Lei Complementar n.º 123/2006, possuem privilégio em relação à comprovação da regularidade fiscal, nos seguintes termos:

3.3.1. Quando da apresentação dos documentos pertinentes à regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



OBS.: Mesmo contendo alguma restrição, a documentação concernente a regularidade fiscal deverá ser apresentada.

3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos em que a adjudicação se deu, ou sendo mais conveniente, revogar a licitação.

3.4. A apresentação da CRC, com validade, emitida por qualquer órgão público substitui os documentos elencados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9, obrigando ainda a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação. Ademais, certidões que apresentarem prazo de validade vencido, deverão ser oferecidas novamente, bem como os documentos exigidos nesta, não apresentados quando da emissão da CRC.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser digitada ou datilografada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida no vernáculo nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, rubricada em todas as folhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente ou procurador com poderes bastantes, devendo nela conter:

4.1.1. Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço completo e telefone da proponente.

4.1.2. Número do Convite e do Processo Licitatório.

4.1.3. Preço parcial e total do serviço/obra cotado (a), observando o termo de referência acoplado a este como ANEXO VII, incluindo no mesmo os materiais, mão-de-obra, equipamentos/maquinários utilizados, tributos incidentes, enfim todas as despesas diretas e indiretas empregadas com a execução do objeto licitado, bem como o lucro (modelo ANEXO I).

4.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.

4.1.5. Forma de pagamento e prazo de execução.

4.1.6. Local, data, assinatura e identificação do signatário (responsável pela empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

4.1.7. Não será aceita proposta apresentada via fax, nem mesmo as propostas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.

4.1.8. O pagamento pertinente será efetuado até 30 (trinta) dias, após o término de cada etapa do serviço contratado, mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado, acompanhada das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

4.1.9. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

5. ABERTURA

5.1. O presente CONVITE será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Primeiramente serão abertos os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO), ou seja, aqueles que contêm os documentos exigidos no Edital, os quais aptos e analisados pela Comissão Permanente de Licitações e julgados hábeis darão condições para abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), ou seja, aqueles que contêm as propostas referentes ao objeto deste processo licitatório. A (s) empresa (s) que deixar (em) de apresentar os documentos para a habilitação será (ão) desclassificada (s) automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o envelope n.º 02 (PROPOSTA) da (s) mesma (s), mantido (s) intacto (s) nos auto do processo licitatório.

5.3. Se toda (s) a (s) licitante (s) for (em) declarada (s) inabilitada (s), a Administração poderá conceder-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada do (s) erro (s) causador (es) da (s) inabilitação (ões), conforme permite o art. 48, § 3º da lei n.º 8666/93

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 105/2015, de conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo 1.º do art. 45 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, com as modificações ulteriores, pelo "MENOR PREÇO GLOBAL".

6.2. Não será levada em consideração a proposta que:

6.2.1. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

6.2.2. Apresentar preços inexecutáveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado;

6.2.3. Possuir qualquer limitação reserva ou condição contrastante com o presente edital;

6.2.4. Não estiver devidamente assinada pelo representante da proponente.

6.3. A Câmara reserva-se o direito de aceitar a proposta, anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, sem que disso advinha para qualquer concorrente direito de indenizações ou compensações de qualquer espécie, mesmo depois de adjudicada a licitação, desde que fato superveniente aconselhe tal medida.

6.4. Serão desconsideradas as propostas manifestadamente inexecutáveis/onerosas, e que não atenderem as exigências deste Edital.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da lei n.º 8666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurada, prevalência na contratação, quando as propostas apresentadas pelas mesmas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, é o que se denomina empate ficto (lei complementar n.º 123/2006).

6.7. No caso disposto no subitem acima, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, dentro do percentual de 10 % (dez por cento), poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8. Não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do disposto acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual máximo de 10 % (dez por cento), conforme acima exposto.

6.9. No caso de equivalência de valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo do subitem 6.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.10. Na hipótese de não contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos acima explicitados, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11. O disposto no subitem 6.6., somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

7. PENALIDADES

7.1. A recusa da contratada em assinar o contrato ou entregar a documentação solicitada/aceita dentro do prazo estipulado, caracteriza o total descumprimento da obrigação assumida, ficando a proponente faltosa sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimativo do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Pelo descumprimento injustificado total ou parcial da proposta apresentada, a administração reserva-se o direito de aplicar à Contratada multa na monta de:

- a) 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) pelo não cumprimento do prazo contratual, desde que esse se dê sem justificativa.
- b) 5% (cinco por cento) pelo descumprimento total da proposta ou pelo cumprimento em desacordo com as exigências editalícias, a incidir sobre o valor geral da obrigação assumida.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor ainda não cumprido do contrato em qualquer caso de inadimplência, que motive a rescisão do contrato por parte da Câmara.
- d) Outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8. RECURSOS

8.1. Os recursos admissíveis são os constantes no art. 109 da lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sendo protocoladas junto ao Departamento de Licitações.

8.2. Os recursos interpostos fora de prazo não serão reconhecidos.

8.3. As licitantes, por meio de seus representantes, na sessão pública de análise e julgamento dessa licitação, poderão expressamente abrir mão da interposição de eventual recurso, o que será consignado em ata.

9. CONTRATO

9.1. O contrato será elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a competente homologação.

9.2. A empresa vencedora será convidada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para tal ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

9.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer das seguintes maneiras:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

9.3.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supracitado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.4. Para a formalização e possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5. A CONTRATADA quando da execução da obra contratada deverá observar estritamente as especificações e condições emanadas do Departamento de Obras e Engenharia da Licitadora (projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária (ANEXO VII), bem como as cláusulas contratuais (Anexo II – Minuta do Contrato), sob pena do objeto não ser aceito.

9.6. A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

9.7. A contar da expedição da Ordem de Serviços, a CONTRATADA possui o tempo de 05 (cinco) dias para iniciar a obra acordada.

9.8. O prazo para a execução da obra terá duração de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

9.9. O objeto contratado não poderá ser sub-empregado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples participação caracterizada pela apresentação das propostas implica na sujeição das proponentes aos termos da presente Carta Convite, bem como as normas e leis em vigor.

10.2. Implica a participação por mais, na presunção irrefutável de pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições gerais e peculiares do local onde será executado o serviço/obra.

10.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições inicialmente pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

cento) do valor inicial do contrato, podendo a supressão ser maior, desde que presente acordo, conforme permite o art. 65, § 2º, II da lei de licitações e contratos no âmbito da administração.

10.4. A adjudicação e homologação serão afixadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

10.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.010310001.1.091000.4.4.90.51.00.00.00

Despesa 400

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer questões oriundas deste certame, não solucionadas em sede administrativa, afastado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente edital está afixado nesta data, no quadro de avisos da Câmara Municipal Divinolândia.

Divinolândia, XX de Setembro de 2016.

BENEDICTO APARECIDO PASSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO I

À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E _____

TEL.() _____

CARTA CONVITE N.º: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____

VALOR TOTAL: R\$

VALOR POR EXTENSO:

O preço declarado inclui tributos incidentes, material, mão-de-obra e equipamentos/maquinário utilizados, enfim todas as despesas diretas e indiretas consumidas com a execução plena do contrato, bem como o lucro, tudo em conformidade com as especificações do engenheiro civil acopladas aos autos da carta convite referenciada.

Forma de pagamento: _____

Validade da proposta: _____

Prazo de execução: _____

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

Contrato n.º: _____

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

Modalidade: Carta Convite n.º _____

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia

Contratada: _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.579.769/0001-06, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Benedicto Aparecido Passoni, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Domingos Passoni, n.º 12, Bairro Nova Divinolândia, portador do R.G. n.º 4.586.382, e C.P.F. n.º 719.738.188-68, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____, Estado de _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, residente e domiciliado (a) na _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente comprometem-se a cumprir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Rua Romeu Zanetti, n.º 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, conforme definido neste instrumento, notadamente em seu anexo VII, observado o memorial descrito, o cronograma físico, bem como a proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório que a este contrato dá sustento, nos termos abaixo sucintamente expostos:

CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço/obra contratado deverá ser efetivado em observância estrita ao memorial descritivo, cronograma físico e proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório referenciado, com os quais as partes concordam totalmente.

2.2. A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos termos pactuados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado.

2.3. Os serviços serão aceitos depois de constatada sua perfeita realização e adequação, o que será feito pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do presente será exercida pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que fará rigoroso controle de serviços/obra, principalmente quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

3.2. O controle efetivado pela Contratante, não reduz as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.3 A fiscalização da Contratante poderá embargar o prosseguimento do serviço que esteja em desacordo com as especificações editalícias e com as deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA MEDIÇÃO

4.1. A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, após a finalização de cada etapa dos serviços contratados, conforme cronograma físico já referenciado, para efeito de controle e pagamento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição e declaração da completa e perfeita execução dos mesmos pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, a cada etapa realizada, mediante apresentação dos documentos fiscais junto ao Departamento de Finanças.

5.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a representação da competente nota fiscal, junto à Tesouraria Municipal da Contratante, acompanhada da medição pertinente, e das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Para a execução dos serviços/obra, objeto do presente contrato, dá-se o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, classificada sob o n.º:

01.01.01.010310001.1.091000.4.4.90.51.00.00.00

Despesa 400

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Contratada:

- a) Ter um responsável técnico para acompanhar todas as fases da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos e condições propostas, seguindo fielmente o disposto no edital referenciado e seus anexos;
- c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- d) Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;
- e) Empregar na execução deste, somente materiais de boa qualidade;
- f) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em nome e sob sua



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

responsabilidade, sem qualquer Solidariedade com a Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como, controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

- g) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) Pagar empregados em dia e exibir, sempre que solicitado, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), e do (FGTS);
- i) Reparar, corrigir ou reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por todo e qualquer dano que causar a contratante ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- k) Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, independentemente de procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- l) Informar, com antecedência, a contratante, sobre a necessidade de alterações no tráfego no local onde os serviços serão realizados.

8.2 Contratante

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma estabelecida neste contrato;
- c) Supervisionar a execução dos serviços;
- d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

9.1. A execução da obra fica atrelada ao cronograma físico do Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, que estabelece prazo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, para a finalização do serviço/obra contratado, podendo aludido prazo sofrer prorrogação na forma e no limite estampado no art. 57, II da lei n.º 8666/93.

9.2. O prazo definido acima terá seu início com a Ordem de Serviço emanada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

9.3. A contar da ciência da Ordem de Serviços, a Contratada possui tempo de 05 (cinco) dias para iniciar o objeto pactuado.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. A contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, se sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às sanções capituladas especificamente no edital que a este dá suporte.

CLÁUSULA XI – DA SUB-EMPREITADA

11.1. A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato, que não forem solucionadas em termos administrativos, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrições, as normas estabelecidas na Carta Convite n.º ____/____ e em seus anexos, na proposta da Empresa Adjudicatária, na adjudicação e homologação, na Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos, contratante e contratada, assinam o presente contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia, _____ de _____ de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

42
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO III

(Modelo de declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições editalícias)

A empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA que conhece e aceita todas as condições impostas pelo Edital da CARTA CONVITE n.º ____/_____, bem como todas as exigências nele contidas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Rua Romeu Zanetti, n.º 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

43

EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ de n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7, XXXIII da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal (Preferencialmente em papel timbrado)

Em caso afirmativo assinalar parênteses.

Rua Romeu Zanetti, n.º 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO V

(MODELO DE DADOS CADASTRAIS)

PARA AGILIZAR OS TRABALHOS, PREENCHIMENTO DO CONTRATO E EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS SOLICITAMOS QUE SEJA CONFECCIONADA UMA DECLARAÇÃO NOS SEGUINTE MOLDRES:

Razão Social: _____
Endereço Sede: _____
Cep: _____ Cidade: _____ Estado: _____
C.N.P.J. n.º : _____ Telefone : _____
Inscrição Estadual n.º : _____ Fax: _____
Nome do Responsável que assinará eventual contrato: _____
Endereço Residencial completo do mesmo: _____
C.P.F. n.º _____ R.G. n.º: _____
Função que ocupa na empresa: _____

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite n.º ____/____, bem como comprovar a regularidade fiscal após a sessão pública, no prazo e condições estampados no edital da Carta Convite efetivada pela Câmara Municipal de Divinolândia.

Declaro ainda que a empresa não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Câmara Municipal de Divinolândia Contrato n.º. (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, ___ de _____ de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º XX/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2016

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL

- PROJETO BÁSICO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-




PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a minuta de edital do presente processo de licitação, destinados a contratação de empresa para execução de obra de reforma da Câmara Municipal para adequação as normas de acessibilidade, verificamos que os procedimentos da Lei n.º. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, foram formalmente observados, sendo nosso parecer pela sua aprovação, desde que as demais formalidades legais aplicáveis a espécie, exigidas pela Lei de Licitações, sejam rigorosamente obedecidas.

Este é o nosso parecer, s.m.j. .

Divinolândia - SP, 21 de Setembro de 2016.


Marcelo José Cabrera
OAB/SP: 171.485
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL DA CARTA CONVITE SOB O N.º 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, situada na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, por intermédio do Exmo Presidente, Senhor Benedicto Aparecido Passoni, faz saber e torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade "CARTA CONVITE", autuada sob o n.º 01/2016, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE conforme definido neste instrumento, notadamente em seu anexo VII, sendo esta regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, particularmente pelos seus arts. 22, inciso III, parágrafo 3.º; 45, parágrafo 1.º, inciso I e 43 e ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação das Condições Editalícias;

Anexo IV - Declaração de observância ao art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Dados Cadastrais;

Anexo VI - Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Termo de ciência e notificação;

Anexo VIII - Especificações do Engenheiro Civil (projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

1.2. As firmas licitantes/interessadas deverão apresentar junto ao Setor de Licitação, sito na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, Centro, Divinolândia (SP), até as 09h00min horas do dia 10 de Outubro de 2016, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, rubricados e numerados, da seguinte forma, envelope n.º 01 “DOCUMENTOS” e envelope n.º 02 “PROPOSTA”, para entrega dos envelopes e abertura dos mesmos em sessão pública a se realizar nesse mesmo dia às 13h30min horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no mesmo endereço acima referido, contendo em sua parte externa cada um deles os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Divinolândia

Número da Carta Convite e do Processo Licitatório

Envelope n.º 01 – “Habilitação” - Documentação

Indicação da razão social e endereço da licitante

Objeto

À Câmara Municipal de Divinolândia

Número da Carta Convite e do Processo Licitatório

Envelope n.º 02 – Proposta

Indicação da razão social e endereço da licitante

Objeto

2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Além das que foram regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento outras firmas que atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que cadastradas na correspondente especialidade e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento para recebimento dos envelopes (art. 22, §4º da lei n.º 8666/93).

Rua Romeu Zanetti, n.º 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

Aludida manifestação deverá se dar por ofício, junto ao protocolo do Departamento de Licitações.

2.2. Não poderá (ao) participar do presente certame a(s) pessoa(s) jurídica(s):

- a) em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;
- b) estrangeira que não funcione no País;
- c) que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta;
- d) apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) consorciada.

§1º A vedação acima estampada abarca também os casos elencados no art. 9º da lei de licitações e contratos administrativos, e todos os demais previstos em lei.

§2º A observância das vedações legais, é de inteira responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, sujeita-se às penalidades administrativas, civil e penalmente cabíveis.

2.3. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos e propostas, a empresa-participante, poderá fazer-se representar por sócio, dirigente ou assemelhado (representante legal), que neste ato deverá apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; a representação poderá ser efetivada também por procurador constituído, este último deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para representar a proponente, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos atinentes ao certame presente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados bem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.4. Não será admitido mais de um representante por proponente, nem tampouco que a mesma pessoa represente mais de uma proponente.

2.5. O representante deverá estar munido de documento oficial com fotografia.

2.6. Na sessão pública realizada em decorrência desta Licitação, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar desistência ou intenção de interpor recursos, o representante da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



devidamente credenciado.

2.7. A não apresentação de representante não implica na inabilitação da Licitante, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações, durante a Sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sem prejuízo do direito estampado no art. 109 da Lei n.º 8666/93.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

3.1. As empresas-proponentes deverão apresentar no envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO-DOCUMENTOS) todos os documentos abaixo relacionados em cópias devidamente autenticadas quando não for no original, ou xerocópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Responsável do Procedimento Licitatório, esta última poderá ocorrer quando da Sessão Pública, ou previamente, junto ao Setor de Licitações.

- a) Quando da apresentação de documentos originais para conferência com a xerocópia na Sessão Pública, estes deverão ser apresentados junto ao envelope-documentação, mas fora dele.
- b) Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação

Os documentos com apresentação obrigatória são:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial em caso de empresa individual.

3.1.2. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

3.1.3. Prova da regularidade relativa do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando assim o cumprimento dos encargos sociais.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da proponente (válida somente se expedida dentro de 90 (noventa) dias da abertura das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



propostas).

3.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.8. Registro ou inscrição na Entidade profissional competente, tanto da empresa como do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s).

3.1.9. Prova de vínculo profissional com o responsável técnico que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo ainda possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do pactuado.

3.1.10. Declaração expressa de aceitação e atendimento a todas as condições do presente edital, ANEXO III.

3.1.11. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o que dispõe o art. 7º, XXXIII da Constituição, ANEXO IV.

3.1.12. Declaração contendo os Dados Cadastrais solicitados, conforme modelo que é parte integrante da Pasta do Convite n.º 02/2016, ANEXO V.

3.1.13. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime, de acordo com a lei complementar n.º 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI.

3.2. A não apresentação de qualquer documento acima acarretará na desclassificação automática da empresa, sendo o envelope n.º 02 (Proposta) da mesma, acoplado aos autos do procedimento em tela, de forma intacta.

3.3. Cabe aqui a ressalva quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que conforme previsão estampada na Lei Complementar n.º 123/2006, possuem privilégio em relação à comprovação da regularidade fiscal, nos seguintes termos:

3.3.1. Quando da apresentação dos documentos pertinentes à regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

54

OBS.: Mesmo contendo alguma restrição, a documentação concernente a regularidade fiscal deverá ser apresentada.

3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos em que a adjudicação se deu, ou sendo mais conveniente, revogar a licitação.

3.4. A apresentação da CRC, com validade, emitida por qualquer órgão público substitui os documentos elencados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9, obrigando ainda a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação. Ademais, certidões que apresentarem prazo de validade vencido, deverão ser oferecidas novamente, bem como os documentos exigidos nesta, não apresentados quando da emissão da CRC.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser digitada ou datilografada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida no vernáculo nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, rubricada em todas as folhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente ou procurador com poderes bastantes, devendo nela conter:

4.1.1. Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço completo e telefone da proponente.

4.1.2. Número do Convite e do Processo Licitatório.

4.1.3. Preço parcial e total do serviço/obra cotado (a), observando o termo de referência acoplado a este como ANEXO VII, incluindo no mesmo os materiais, mão-de-obra, equipamentos/maquinários utilizados, tributos incidentes, enfim todas as despesas diretas e indiretas empregadas com a execução do objeto licitado, bem como o lucro (modelo ANEXO I).

4.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.

4.1.5. Forma de pagamento e prazo de execução.

4.1.6. Local, data, assinatura e identificação do signatário (responsável pela empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

4.1.7. Não será aceita proposta apresentada via fax, nem mesmo as propostas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.

4.1.8. O pagamento pertinente será efetuado até 30 (trinta) dias, após o término de cada etapa do serviço contratado, mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado, acompanhada das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

4.1.9. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

5. ABERTURA

5.1. O presente CONVITE será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Primeiramente serão abertos os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO), ou seja, aqueles que contêm os documentos exigidos no Edital, os quais aptos e analisados pela Comissão Permanente de Licitações e julgados hábeis darão condições para abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), ou seja, aqueles que contêm as propostas referentes ao objeto deste processo licitatório. A (s) empresa (s) que deixar (em) de apresentar os documentos para a habilitação será (ão) desclassificada (s) automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o envelope n.º 02 (PROPOSTA) da (s) mesma (s), mantido (s) intacto (s) nos auto do processo licitatório.

5.3. Se toda (s) a (s) licitante (s) for (em) declarada (s) inabilitada (s), a Administração poderá conceder-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada do (s) erro (s) causador (es) da (s) inabilitação (ões), conforme permite o art. 48, § 3º da lei n.º 8666/93

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 105/2015, de conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo 1.º do art. 45 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, com as modificações ulteriores, pelo "MENOR PREÇO GLOBAL".

6.2. Não será levada em consideração a proposta que:

6.2.1. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital;





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

6.2.2. Apresentar preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado;

6.2.3. Possuir qualquer limitação reserva ou condição contrastante com o presente edital;

6.2.4. Não estiver devidamente assinada pelo representante da proponente.

6.3. A Câmara reserva-se o direito de aceitar a proposta, anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, sem que disso advenha para qualquer concorrente direito de indenizações ou compensações de qualquer espécie, mesmo depois de adjudicada a licitação, desde que fato superveniente aconselhe tal medida.

6.4. Serão desconsideradas as propostas manifestadamente inexequíveis/onerosas, e que não atenderem as exigências deste Edital.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da lei n.º 8666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurada, prevalência na contratação, quando as propostas apresentadas pelas mesmas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, é o que se denomina empate ficto (lei complementar n.º 123/2006).

6.7. No caso disposto no subitem acima, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, dentro do percentual de 10 % (dez por cento), poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8. Não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do disposto acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual máximo de 10 % (dez por cento), conforme acima exposto.

6.9. No caso de equivalência de valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo do subitem 6.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.10. Na hipótese de não contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos acima explicitados, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11. O disposto no subitem 6.6., somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

7. PENALIDADES

7.1. A recusa da contratada em assinar o contrato ou entregar a documentação solicitada/aceita dentro do prazo estipulado, caracteriza o total descumprimento da obrigação assumida, ficando a proponente faltosa sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimativo do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Pelo descumprimento injustificado total ou parcial da proposta apresentada, a administração reserva-se o direito de aplicar à Contratada multa na monta de:

- a) 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) pelo não cumprimento do prazo contratual, desde que esse se dê sem justificativa.
- b) 5% (cinco por cento) pelo descumprimento total da proposta ou pelo cumprimento em desacordo com as exigências editalícias, a incidir sobre o valor geral da obrigação assumida.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor ainda não cumprido do contrato em qualquer caso de inadimplência, que motive a rescisão do contrato por parte da Câmara.
- d) Outras previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8. RECURSOS

8.1. Os recursos admissíveis são os constantes no art. 109 da lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sendo protocoladas junto ao Departamento de Licitações.

8.2. Os recursos interpostos fora de prazo não serão reconhecidos.

8.3. As licitantes, por meio de seus representantes, na sessão pública de análise e julgamento dessa licitação, poderão expressamente abrir mão da interposição de eventual recurso, o que será consignado em ata.

9. CONTRATO

9.1. O contrato será elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a competente homologação.

9.2. A empresa vencedora será convidada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para tal ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

9.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer das seguintes maneiras:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

9.3.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supracitado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.4. Para a formalização e possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5. A CONTRATADA quando da execução da obra contratada deverá observar estritamente as especificações e condições emanadas do Departamento de Obras e Engenharia da Licitadora (projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária (ANEXO VII), bem como as cláusulas contratuais (Anexo II – Minuta do Contrato), sob pena do objeto não ser aceito.

9.6. A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

9.7. A contar da expedição da Ordem de Serviços, a CONTRATADA possui o tempo de 05 (cinco) dias para iniciar a obra acordada.

9.8. O prazo para a execução da obra terá duração de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

9.9. O objeto contratado não poderá ser sub-empregado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples participação caracterizada pela apresentação das propostas implica na sujeição das proponentes aos termos da presente Carta Convite, bem como as normas e leis em vigor.

10.2. Implica a participação por mais, na presunção irrefutável de pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições gerais e peculiares do local onde será executado o serviço/obra.

10.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições inicialmente pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



cento) do valor inicial do contrato, podendo a supressão ser maior, desde que presente acordo, conforme permite o art. 65, § 2º, II da lei de licitações e contratos no âmbito da administração.

10.4. A adjudicação e homologação serão afixadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

10.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.010310001.1.091000.4.4.90.51.00.00.00

Despesa 400

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer questões oriundas deste certame, não solucionadas em sede administrativa, afastado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente edital está afixado nesta data, no quadro de avisos da Câmara Municipal Divinolândia.

Divinolândia, XX de Setembro de 2016.

BENEDICTO APARECIDO PASSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO I

À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E _____

TEL.() _____

CARTA CONVITE N.º: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____

VALOR TOTAL: R\$

VALOR POR EXTENSO:

O preço declarado inclui tributos incidentes, material, mão-de-obra e equipamentos/maquinário utilizados, enfim todas as despesas diretas e indiretas consumidas com a execução plena do contrato, bem como o lucro, tudo em conformidade com as especificações do engenheiro civil acopladas aos autos da carta convite referenciada.

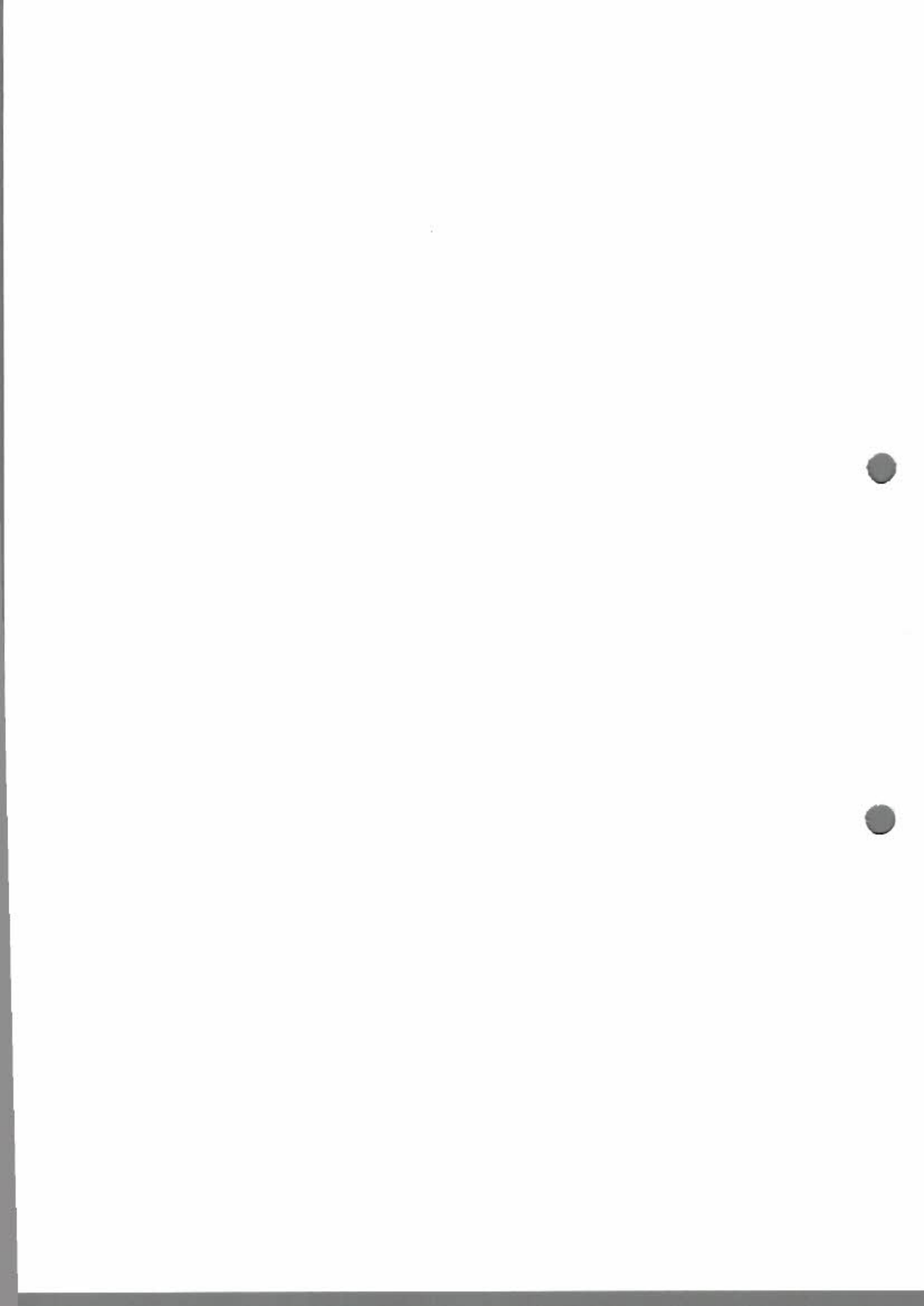
Forma de pagamento: _____

Validade da proposta: _____

Prazo de execução: _____

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da proponente)





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

61
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

Contrato n.º: _____

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

Modalidade: Carta Convite n.º _____

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia

Contratada: _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua Romeu Zanetti, n.º 600, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.579.769/0001-06, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Benedicto Aparecido Passoni, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Domingos Passoni, n.º 12, Bairro Nova Divinolândia, portador do R.G. n.º 4.586.382, e C.P.F. n.º 719.738.188-68, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____, Estado de _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, residente e domiciliado (a) na _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente comprometem-se a cumprir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, conforme definido neste instrumento, notadamente em seu anexo VII, observado o memorial descrito, o cronograma físico, bem como a proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório que a este contrato dá sustento, nos termos abaixo sucintamente expostos:

CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço/obra contratado deverá ser efetivado em observância estrita ao memorial descritivo, cronograma físico e proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório referenciado, com os quais as partes concordam totalmente.

2.2. A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos termos pactuados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado.

2.3. Os serviços serão aceitos depois de constatada sua perfeita realização e adequação, o que será feito pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do presente será exercida pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que fará rigoroso controle de serviços/obra, principalmente quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

3.2. O controle efetivado pela Contratante, não reduz as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.3 A fiscalização da Contratante poderá embargar o prosseguimento do serviço que esteja em desacordo com as especificações editalícias e com as deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA MEDIÇÃO

4.1. A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, após a finalização de cada etapa dos serviços contratados, conforme cronograma físico já referenciado, para efeito de controle e pagamento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição e declaração da completa e perfeita execução dos mesmos pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, a cada etapa realizada, mediante apresentação dos documentos fiscais junto ao Departamento de Finanças.

5.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a representação da competente nota fiscal, junto à Tesouraria Municipal da Contratante, acompanhada da medição pertinente, e das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Para a execução dos serviços/obra, objeto do presente contrato, dá-se o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, classificada sob o n.º:

01.01.01.010310001.1.091000.4.4.90.51.00.00.00

Despesa 400

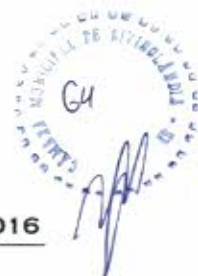
CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Contratada:

- a) Ter um responsável técnico para acompanhar todas as fases da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos e condições propostas, seguindo fielmente o disposto no edital referenciado e seus anexos;
- c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- d) Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;
- e) Empregar na execução deste, somente materiais de boa qualidade;
- f) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer Solidariedade com a Contratante, cabendo-lhe efetuar



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013-2016

todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como, controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

- g) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) Pagar empregados em dia e exibir, sempre que solicitado, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), e do (FGTS);
- i) Reparar, corrigir ou reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por todo e qualquer dano que causar a contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- k) Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, independentemente de procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- l) Informar, com antecedência, a contratante, sobre a necessidade de alterações no tráfego no local onde os serviços serão realizados.

8.2 Contratante

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma estabelecida neste contrato;
- c) Supervisionar a execução dos serviços;
- d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

9.1. A execução da obra fica atrelada ao cronograma físico do Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, que estabelece prazo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, para a finalização do serviço/obra contratado, podendo aludido prazo sofrer prorrogação na forma e no limite estampado no art. 57, II da lei n.º 8666/93.

9.2. O prazo definido acima terá seu início com a Ordem de Serviço emanada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

9.3. A contar da ciência da Ordem de Serviços, a Contratada possui tempo de 05 (cinco) dias para iniciar o objeto pactuado.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. A contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, se sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às sanções capituladas especificamente no edital que a este dá suporte.

CLÁUSULA XI – DA SUB-EMPREITADA

11.1. A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato, que não forem solucionadas em termos administrativos, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrições, as normas estabelecidas na Carta Convite n.º ____/____ e em seus anexos, na proposta da Empresa Adjudicatária, na adjudicação e homologação, na Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos, contratante e contratada, assinam o presente contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia, 23 de Setembro de 2016.


BENEDITO APARECIDO PASSONI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG/ CPF nº _____

RG/ CPF nº _____

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

67

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO III

(Modelo de declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições editalícias)

A empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA que conhece e aceita todas as condições impostas pelo Edital da CARTA CONVITE n.º ____/_____, bem como todas as exigências nele contidas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

68
[Handwritten signature]

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ de n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7, XXXIII da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Local e data

Assinatura do Representante Legal (Preferencialmente em papel timbrado)

Em caso afirmativo assinalar parênteses.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO V

(MODELO DE DADOS CADASTRAIS)

PARA AGILIZAR OS TRABALHOS, PREENCHIMENTO DO CONTRATO E EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS SOLICITAMOS QUE SEJA CONFECCIONADA UMA DECLARAÇÃO NOS SEGUINTE MOLDRES:

Razão Social: _____

Endereço Sede: _____

Cep: _____ Cidade: _____ Estado: _____

C.N.P.J. n.º: _____ Telefone: _____

Inscrição Estadual n.º: _____ Fax: _____

Nome do Responsável que assinará eventual contrato: _____

Endereço Residencial completo do mesmo: _____

C.P.F. n.º _____ R.G. n.º: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO
2016

2013-

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite n.º ____/_____, bem como comprovar a regularidade fiscal após a sessão pública, no prazo e condições estampados no edital da Carta Convite efetivada pela Câmara Municipal de Divinolândia.

Declaro ainda que a empresa não se encontra incursa nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data

Assinatura do representante da proponente (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Câmara Municipal de Divinolândia Contrato n.º. (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

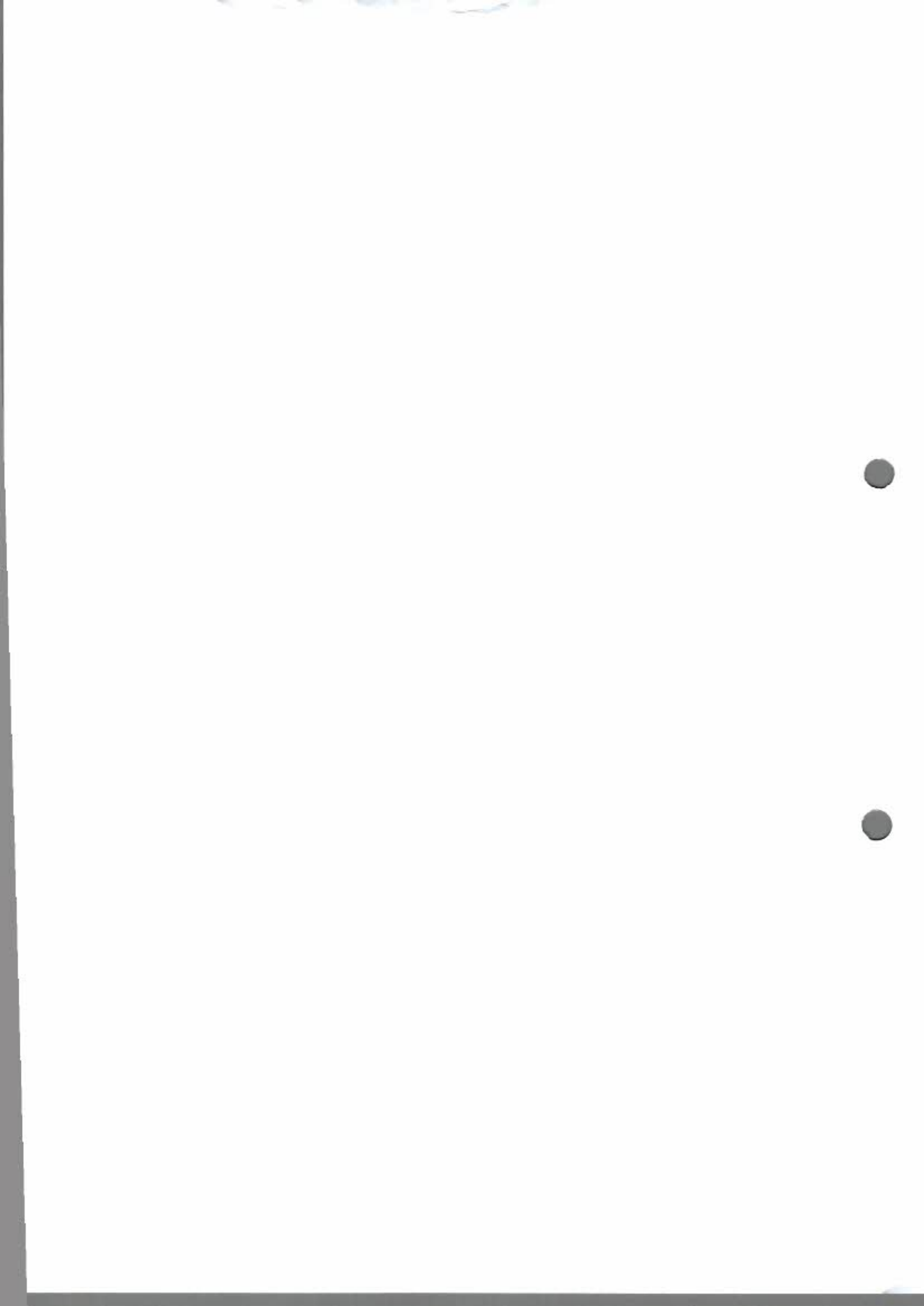
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, ___ de _____ de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO
2016

2013-



EDITAL

CARTA CONVITE N.º 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2016

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL

- PROJETO BÁSICO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

